



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 - www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE Nº 5000343-68.2024.8.24.0019/SC

AUTOR: RAMWAY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

AUTOR: NOBYLLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA

AUTOR: NEW POINT COMERCIO ELETRONICO LTDA

AUTOR: BIOVITTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

AUTOR: MEDSY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA

SENTENÇA

MEDSY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA, requereram sua autofalência, nos termos do artigo 105 da Lei n. 11.101/05, informando que não têm capacidade para arcar com os seus compromissos, sem possibilidade de restabelecer suas atividades, diante da falta de capital de giro e endividamento perante instituições financeiras, alavancados pelo inadimplemento de seus clientes.

O pedido inicial veio acompanhado dos documentos do evento 1, PROC2/evento 1, OUT25.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Demonstrado está que as requerentes não têm condições de arcar com suas obrigações, estando, assim, presentes os requisitos da Lei n. 11.101/05, pois impossibilitadas de prosseguir com suas atividades.

Assim, deve a falência ser decretada.

Posto isso, **DECRETO**, hoje, a falência de **MEDSY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJs/MF n. 09608505000108, situada na Rua Bento Gonçalves, nº 481, Vila Regente Feijó, CEP 03334-000, em São Paulo/SP; **BIOVITTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJs/MF n. 45.900.167/0001-47, com sede à Avenida Presidente Kennedy, nº 1750, pavilhão 2, Bairro Centro, CEP 89.885-000, em São Carlos/SC; **NEW POINT COMERCIO ELETRONICO LTDA**, inscrita no CNPJs/MF n. 07.909.523/0001-02, situada na Rua Erva de Anta, nº 44, Vila Chavantes, CEP 08.041-160, em São Paulo/SP; **NOBYLLE INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ELETROELETRONICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.823.658/0001-70, com sede na Travessa Seringais, Vila Princesa Isabel, nº 58 Letra A, CEP 08.410-010, em São



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

**Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca
de Concórdia**

Paulo/SP; **RAMWAY EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA**, inscrita no CNPJs/MF n. 10.364.041/0001-10, com sede à Rua Abetarda, nº 105, Quadra 20 A, CEP 86705-180, em Arapongas/PR.

Portanto:

1) **NOMEIO** para exercício da função de administrador judicial (art. 99, IX), **ESTEVEZ GUARDA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, com endereço na Rua Bocaiuva, nº 2125, Sala 301, Centro, Florianópolis, e-mail: andre@estevez.adv.br, representada por André Fernandes Estevez, OAB/SC nº 59.096, que, para fins do art. 22, III, deve:

1.1) **SER INTIMADO** pessoalmente, para que em 48 (quarenta e oito) horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (arts. 33 e 34);

1.2) **PROCEDER** à arrecadação dos bens e documentos (art. 110), bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (arts. 108 e 110), para realização do ativo (arts. 139 e 140), sendo que ficarão eles “sob sua guarda e responsabilidade” (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lacração, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI);

1.3) quando da apresentação do relatório previsto no art. 22, III, 'e' da Lei 11.101/05, **DEVERÁ** o administrador judicial **protocolá-lo digitalmente como incidente à falência**, bem como eventuais manifestações acerca do mesmo deverão ser protocolizadas junto ao referido incidente.

2) **FIXO** o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias ao pedido de falência.

3) **DEVE** o administrador judicial informar se a relação nominal dos credores, com endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se encontram nos autos, de modo a ser expedido o edital com a relação de credores, bem como outras providências imprescindíveis ao andamento da falência.

3.1) **DEVE** o sócio da falida cumprir o disposto no artigo 104 da LRF, comparecendo em cartório no prazo de 10 dias para assinar termo de comparecimento e prestar esclarecimentos, que deverão ser apresentados na ocasião por escrito. Posteriormente, havendo necessidade, será designada audiência para esclarecimentos pessoais dos falidos, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público.

3.2) **FICAM ADVERTIDOS** os sócios e administradores, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificado indício de crime previsto na Lei n. 11.101/2005, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII).

4) **FIXO** o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, para os credores apresentarem ao administrador judicial “suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados” (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), **que deverão ser digitalizadas e**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO**

Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

encaminhadas diretamente ao Administrador Judicial, por meio de e-mail a ser por ele informado e criado especificamente para este fim e informado no referido edital a ser publicado.

Nesse sentido, **DEVERÁ o administrador judicial informar, no prazo de 5 (cinco) dias, um e-mail criado para esse fim, que deverá constar no edital do art. 99, parágrafo único, a ser expedido.**

5) Quando da publicação do edital a que se refere o art. 2º da Lei 11.101/05, eventuais impugnações ao referido edital e/ou habilitações retardatárias **DEVERÃO** ser **protocoladas digitalmente como incidente à falência, ao passo que não deverão ser juntadas nos autos principais, sendo que as petições subsequentes e referentes ao mesmo incidente deverão ser, sempre, direcionadas àquele já instaurado.**

6) **DETERMINO**, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções **contra a falida** (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.

7) **PROÍBO** a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens da falida (empresa), sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor “se autorizada a continuação provisória das atividades” (art. 99, VI).

8) **Além de comunicação on-line ao Banco Central (SISBAJUD) e no CNIB, a ser providenciada pela serventia, SERVIRÁ** cópia desta sentença, assinada digitalmente, de OFÍCIO aos órgãos elencados abaixo, bem como de CARTA DE CIENTIFICAÇÃO às Fazendas, devendo tais órgãos encaminhar as respectivas respostas, se o caso, para o endereço do auxiliar do Juízo nomeado.

O administrador judicial **DEVERÁ** encaminhar cópia desta decisão aos órgãos competentes, com comprovação do protocolo nestes autos digitais, em 10 dias.

BANCO CENTRAL DO BRASIL: DEVERÁ repassar determinação deste Juízo para todas as instituições financeiras, a fim de que sejam bloqueadas e encerradas as contas correntes e demais aplicações financeiras da falida, nos termos do art. 121 da Lei 11.101/2005. As instituições financeiras somente devem responder ao presente ofício em caso de respostas positivas.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SÃO PAULO E PARANÁ: ENCAMINHAR a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Deverá, ainda, contar a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS: ENCAMINHAR as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia

PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL – UNIÃO FEDERAL: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, SÃO PAULO, PARANÁ: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS/SC, SÃO PAULO/SP, : Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

9) **EXPEÇA-SE** edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005.

10) **INTIME-SE** o Ministério Público.

11) **DEFIRO** os benefícios da justiça gratuita.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

Diligências necessárias.

Documento eletrônico assinado por **ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico https://eproc1g.tjsc.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, mediante o preenchimento do código verificador **310053720037v2** e do código CRC **85c9936b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): ALINE MENDES DE GODOY
Data e Hora: 18/1/2024, às 18:7:15

5000343-68.2024.8.24.0019

310053720037.V2